



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº01/2019**

**I. OBJETIVO:** Termo de Fomento entre o Município de São Lourenço e o São Lourenço Convention & Visitors Bureau, para incentivo a eventos destinados à promoção do turismo e cultura local, garantindo que a população São Lourenciano e principalmente os turistas que visitam a cidade, continuem tendo uma oferta de programação artística e cultural de qualidade, propiciando ainda a movimentação da cadeia produtiva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.442/2017.

Considerando as especificidades da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 6.442/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 10.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, solicita autorização para a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a realização da Parceria, através de Termo de Fomento com repasse anual de Recurso por parte do município no valor de **R\$160.000,00** (Cento e sessenta mil reais); que será pago em três parcelas, conforme cronograma de desembolso, anexo no Termo de Fomento com o São Lourenço Convention & Visitors Bureau, portador do CNPJ nº 07.995.298/0001-66.

**II. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA:** O São Lourenço Convention & Visitors Bureau é uma associação que trabalha o turismo como um negocio coletivo, desempenhando um papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico do destino e sendo o principal articulador da parceria entre o privado e publico, cumprindo assim a missão de organizar a atividade turística, para que, de forma coletiva, o destino seja qualificado, promovido e divulgado, gerando assim a realização de mais eventos e aumentando o fluxo de visitantes e o turismo local.

No caso do Município de São Lourenço, é de saber geral a importância do turismo como atividade propulsora do desenvolvimento da economia local e inclusive regional, sendo município integrante do Circuito das Águas. Tal importância foi devidamente protegida pela Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe sobre a matéria:



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

*"Art. 25 – Compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União:*

(...)

*e) promover e incentivar o turismo básico do Município e fator de desenvolvimento social e econômico;*

*Art. 152 – O Município promoverá e incentivará o turismo, sua principal vocação, como fator de desenvolvimento social e econômico.*

(...)

*Art. 206 – O Município apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como atividade econômica básica em seu território, mediante :*

*I – política de turismo executada com recursos fornecidos pelo Município e pela sociedade local;*

*II – busca de integração das políticas de Meio Ambiente, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, visando ao favorecimento da população local e a expansão do potencial turístico do Município"*

Atuando também com o papel de promover a cidade de São Lourenço, tornando-a atrativa e competitiva no mercado onde atua. O foco do trabalho esta baseada na gestão do Turismo. A associação com maior poder de mobilização de todos os interessados na atividade turística e no marketing de destino. Entre tantas atividades, dois eventos criados dentro da associação já são sucesso de publico e levam o nome de São Lourenço por todo o país através dos esforços de comunicação do SLC&VB; **Festival Gastronômico de São Lourenço** e **São Lourenço Jazz & Blues**, demonstrando tratar-se de entidade que já vem desenvolvendo as atividades com sucessos, justificando a realização da parceria.

Por outro lado, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que por esta iniciativa é o art. 37 inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



- SECTUR -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

No caso em análise, contudo, não se trata de compra de serviço, mas sim de parceria com entidade sem fim lucrativo, prevista e disciplinada por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 6.442/2017. No caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, como regra geral a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes; No entanto, a Lei prevê em seu art. 31, *caput*, que, se houver a impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica. Em casos tais, o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade por meio de inexigibilidade licitatória. Nesse sentido a previsão da Lei 13019/2014:

*"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000".*

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de uma associação única de promoção do destino de São Lourenço, em que a formalização do Termo de Fomento, possibilitará ao SLC&VB, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade turística. Em anexo, para análise da Comissão Especial de Seleção, designada pelo Decreto nº



**- SECTUR -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

6.778/17, estão os documentos elencados no art.23 do Decreto Municipal nº 6.442, de 02 de maio de 2017.

Diante do exposto, solicito a Vossas Senhorias que se dignem a analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de São Lourenço, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal de São Lourenço, para que se produza a eficácia do ato.

São Lourenço, 01 de Fevereiro de 2019.

---

**Joana Maria Teixeira Coelho Moreira**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**

**Tel.: (35) 3332 - 4490**  
**Calçada Silvério Sanches, s/n.º - Centro**  
**São Lourenço/MG - Cep. 37.470-000**